



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

## **DESPACHO**

**Nº 21/DPC/2025**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA ISABEL  
MARIA RODRIGUES MARTO**

Considerando que:

- I. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 5 de novembro, deliberou fixar em 4 (quatro) o número máximo de vereadores que, no presente mandato, exercerão funções em regime de tempo inteiro, no uso da competência que lhe confere o n.º 2 do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação;
- II. Na mesma reunião, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o previsto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a Câmara Municipal deliberou, igualmente, delegar no seu Presidente, um conjunto de competências, autorizando, ainda, a respetiva subdelegação nos Vereadores, nos termos do artigo 36.º, do RJAL;
- III. Aquele artigo 36.º, do RJAL, dispõe que o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, atribuindo-lhe a faculdade de delegar ou subdelegar competências aos Vereadores;

**Considerando, igualmente, que,**

- i. Em alinhamento com o previsto no n.º 1 do artigo 155.º e alínea c) do artigo 157.º, ambos, Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, a produção de efeitos da distribuição de pelouros / domínios e a delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara, ocorrerá em simultâneo com a data de produção de efeitos das correspondentes delegações e ou subdelegações de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, bem como, no Diretor Municipal de Gestão Integrada, deste Município, ao abrigo do disposto, respetivamente, no artigo 36.º e no artigo 38.º, ambos, do RJAL, atentos os termos, nomeadamente, dos artigos 44.º a 47.º do CPA, cuja efetivação importa operar; e



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

Considerando, ainda, que:

- ii. Por força do Despacho n.º 18/DPC/2025, à Vereadora Isabel Maria Rodrigues Marto foram distribuídas as funções associadas aos seguintes pelouros / domínios: (i) Águas e Saneamento Básico; (ii) Ambiente e Energia; (iii) Mobilidade, Transportes e Acessibilidade; (iv) Setor Empresarial Local; (v) Trânsito e Toponímia; (vi) Transição Digital, Modernização e Sistemas Inteligentes; e (vii) Património Municipal.

1. **Delego-lhe**, relativamente aos pelouros / domínios acima referidos e com a faculdade de subdelegação, com exceção quanto às competências inscritas nas alíneas c) e d) infra, **as competências abaixo indicadas, no contexto da previsão do artigo 38.º, conjugado com o artigo 35.º, ambos, do RJAL:**

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º do RJAL;
- e) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- f) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
- g) Decidir relativamente aos pedidos de cedência de autocarros/outras viaturas municipais, nos termos do Regulamento de Utilização e Cedência de Autocarros e Outras Viaturas Municipais;
- h) Autorizar a condução das viaturas municipais, em regime de autocondução, nos termos do Regulamento Interno de uso de Viaturas do Município de Pombal;
- i) Aprovar as escalas dos motoristas, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento de Transporte Coletivo Local de Passageiros do Município de Pombal — POMBUS;
- j) Autorizar o estacionamento dos veículos automóveis dos colaboradores do Município de Pombal, nos locais, expressamente, destinados para o efeito, com a indicação "Parque Reservado C.M.P.";



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Presidência da Câmara Municipal

- k) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, até ao limite estipulado por lei, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do RJAL, cumprido o périplo procedimental subjacente por parte dos serviços municipais competentes, apenas nos casos em que se verifique a minha ausência simultânea com a da Vereadora Ana Carolina Pimenta de Jesus;
- l) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, apenas nos casos em que se verifique a minha ausência simultânea com a da Vereadora Ana Carolina Pimenta de Jesus;
- m) No quadro do dossiers/processos relativos à função toponímia, bem assim relativamente ao Gabinete de Apoio ao Investidor e ao Desenvolvimento Económico, ao Gabinete de Apoio à Inovação e Empreendedorismo, bem assim aos serviços da Divisão de Mobilidade e Trânsito, nesta até à nomeação de dirigente, as seguintes competências:
- i. Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
  - ii. Justificar faltas;
  - iii. Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - iv. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
  - v. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
  - vi. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, cumprindo os pressupostos legais aplicáveis em matérias de acesso a documentos administrativos e proteção de dados;
  - vii. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, designadamente, assinar correspondência ou expediente necessário à mera e inerente instrução dos processos, em linha com o disposto no n.º 8 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambos, na atual redação;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

2. **Subdelego-lhe, ainda, com a faculdade de subdelegação, as competências, que me foram delegadas pelo Órgão Câmara Municipal, por deliberação de 5 de novembro de 2025, a seguir enunciadas:**

2.1. **No quadro do artigo 33.º do RJAL, e no âmbito dos respetivos pelouros, as competências para:**

- a) Executar as opções do plano e orçamento;
- b) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- d) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos previstos no RJAL;
- e) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- f) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- g) Autorizar, nos precisos termos e para os efeitos das disposições constantes no n.º 1 do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 226-A/07, de 31 de maio, no artigo 9º do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 50.º do Regulamento n.º 594/2018 da ERSAR, de 4 de setembro, bem assim no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal, as descargas de águas residuais industriais;
- h) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- i) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Presidência da Câmara Municipal

**2.2.No contexto de outros referenciais legais e regulamentares, inerentes ao exercício das competências delegadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara, as competências associadas às seguintes matérias:**

- a) Serviço público de transportes em táxi, previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro.
- b) Utilização da via pública para realização de atividade contudentes com o trânsito, regulada pelo Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, as previstas nos artigos 8.º n.º 1, 9.º n.º 1 e 11.º n.º 3;

**3. Para além da delegação e subdelegação supra, compete-lhe, relativamente às Unidades Orgânicas colocadas na sua direta dependência e sempre que não se encontrem providas de titular de cargo de direção/dirigente, as competências infra enunciadas, salvo se as mesmas se encontrarem asseguradas por parte de outro titular de cargo de direção/dirigente, mediante despacho de delegação ou subdelegação para o efeito:**

- a) Superintender na gestão e direção do pessoal em serviço;
- b) Assinar ou visar a correspondência do Município e que tenha por destino quaisquer pessoa ou entidade;
- c) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- d) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos ou o fornecimento de cópias dos mesmos, nos termos da lei, designadamente da Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (Lei n.º 26/2016, de 12 de agosto) e do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), transposto para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;
- e) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- f) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante;
- g) Justificar faltas do pessoal em serviço;



**MUNICÍPIO DE POMBAL**  
Presidência da Câmara Municipal

- h) Aprovar e alterar o mapa de férias relativo ao pessoal em serviço, bem assim as restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- i) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos entretanto praticados pela Vereadora, nos domínios cujas competências são delegadas e subdelegadas através do presente Despacho, que produzirá efeitos à data de hoje.

Divulgue-se nos termos do n.º 2 do artigo 47.º e do artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo.

Município de Pombal, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão)